



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### PROJETO DE LEI N° 011 /2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG  
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÁS  
FOLHAS 193 SOB O N° 6586  
ÁS 15:32 HORAS.  
CAB. GRANDE-MG 20/03/2017  
J. B. Reis

Autoriza o Poder Executivo revitalizar a Praça São José, conhecida como "Praça da Saúde" e dá outras providências.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado

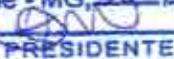
de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar projetos arquitetônicos de revitalização da Praça São José, conhecida como "Praça da Saúde", com o fim especial de substituir o espaço atualmente destinado a fonte luminosa por coreto para a realização de eventos de cunho cultural e artístico.

Art. 2º A ação de que trata esta lei poderá ser executada por meio de gestão participativa, entendida esta como a participação dos cidadãos ou empresas, conjunta com o poder público, na implantação, revitalização, requalificação, fiscalização, uso, conservação da praça pública, visando garantir a qualidade desse espaço público, tendo por objetivos:

I – a busca da sustentabilidade do espaço urbano, considerando a valorização da saúde humana, a inclusão social, as manifestações culturais e a melhoria da qualidade de vida como aspectos pertinentes e indissociáveis da conservação do meio ambiente;

Câmara M. de Cab. Grande-MG  
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES  
→ Recebido. → Numere-se. → Publique-se.  
→ Distribua-se às Comissões Competentes.  
Cab. Grande - MG, 20/03/2017

PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

## ESTADO DE MINAS GERAIS



II – a valorização do patrimônio ambiental, histórico, cultural e social da praça;

III – a apropriação e fruição dos espaços públicos da praça pela comunidade, considerando as características do entorno e as necessidades dos municípios;

IV – a utilização, pela comunidade, de elementos paisagísticos, arquitetônicos, esportivos, lúdicos e do mobiliário urbano voltados ao atendimento das necessidades dos municípios; e

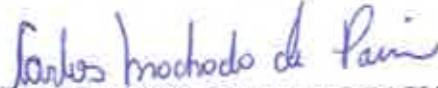
V – a sensibilização e a conscientização da comunidade para a conservação e valorização das áreas verdes urbanas, incentivando o seu uso coletivo e contribuindo para desenvolver uma cultura de convivência social nos espaços públicos.

Art. 3º Será permitida a veiculação de publicidade na Praça São José, no caso de revitalização através de gestão participativa, por parte da pessoa física ou jurídica conveniada com o Poder Público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande (MG), 20 de março de 2017; 21º da Instalação do Município.

  
VEREADORA VALMÍRIA VIANA

  
VEREADOR CARLIM PAU TERRA